

410
6

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SMS

Recorrente: GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP

Recorrida: KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME

KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA - ME, estabelecida à Rua Inocêncio Braga, 493, SL. 19, Itapipoca-CE, inscrita no CNPJ nº 23.770.879/0001-56, vem por meio de seu representante legal, que subscreve este ato, tempestivamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP**, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/2019, ocasião em que requer que as presentes contrarrazões sejam recebidas, devidamente processadas e ao final providas.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS

1.1 PRELIMINARMENTE

Irresignada com o resultado da fase de julgamento e habilitação do Pregão Eletrônico 30/2021, a Empresa **GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP** impetrou Recurso Administrativo contra a habilitação da **KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME**, cujo objeto é o



Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A empresa Recorrida sagrou-se vencedora com a proposta mais vantajosa e apresentou toda a documentação exigida no edital.

Entretanto, a parte Recorrente alega em suas razões em Recurso Administrativo que deve ser considerada habilitada no certame, assim como aduz que a peticionante não atendia as especificações do edital, ao afirmar:

- A) Defende que seu Alvará deve ser acolhido e por isso deve ser habilitada;
- B) Que o a Empresa recorrida apresentou licença apenas para resíduos não perigosos;
- c) Que a Licença ambiental está vencida;
- D) Que o Alvara sanitário não atende os resíduos perigosos;

Ocorre, que os documentos apresentados pela Recorrida se adequam às exigências legais, não havendo que se falar em inabilitação, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Logo de antemão, cumpre-nos enunciar que o Edital Licitatório deve obediência à Lei Maior



de Licitações, que é taxativa quanto aos documentos de habilitação que servem para ser considerada uma empresa Habilitada no certame. Dessa forma a Empresa KOLLETOR atendeu em todos os quesitos os documentos legais, quanto a habilitação jurídica, atendendo a qualificação fiscal, técnica e econômico-financeira, devendo manter-se HABILITADA na presente Tomada de Preços.

Em contrapartida, a Empresa **GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP** está claramente inabilitada no certame, uma vez que não há que se falar em isenção de Alvará Sanitário.

Em sua defesa alega que: "O alvará sanitário trata-se apenas do local onde está encravada a empresa, o escritório da empresa, onde não há qualquer risco. Por isso a própria prefeitura ISENTA as empresas que exercem tal atividade."

Na verdade, o Alvará de funcionamento é que trata do local laboral, não devendo prosperar as razões apresentadas.

Conforme Parecer técnico da Administração Municipal a Licitante não comprovou que atende aos requisitos do objeto do certame, devendo permanecer inabilitada.

Em seguida, a partir de regras bem postas se afastam subjetivismos e interpretações tendenciosas do Gestor Público. De igual modo, essas regras permitem aos licitantes a apresentação de propostas, que atendam a finalidade pública.

Com isso, deduz-se outro valor importante ao cumprimento do princípio da isonomia, que é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da eficiência.

Em razão deste princípio, os atores do procedimento licitatório, Administração Pública e particulares, estão inexoravelmente submetidos às regras contidas no Edital e à finalidade pública.

Tal postulado contribui para a concessão de tratamento igualitário aos licitantes, porquanto é no instrumento convocatório que estão contidas as regras estabelecidas. E, conforme visto, estas são indispensáveis para se garantir a isonomia aos particulares.

Outro importante vetor de promoção da isonomia na licitação pública, que também decorre do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é o princípio do julgamento objetivo.

As regras previamente postas devem ser autoaplicáveis, dispensando a emissão de juízos de valores pelos concorrentes. Em outras palavras, o regulamento da licitação deve carrear, em si, regras de pronto entendimento, clarividentes por si só.

Quanto aos argumentos que tentam inabilitar a Empresa **KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME**, nada merece prosperar, senão vejamos:

A Recorrente afirma que "a licença ambiental expedida em favor da empresa **KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME**, sequer o pregoeiro se atentou que nela apenas consta a licença para operação de resíduos não perigosos."

Nº
Em razão de informação, ressaltamos que, conforme definição da RDC nº 222/2018 da ANVISA, a definição de: **Resíduo perigoso** é "aquele que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental ou à saúde do



trabalhador, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica."

Portanto, os resíduos perigosos são os resíduos da Classe I, onde são englobados **os resíduos da saúde, devidamente descritos na Licença Ambiental** (conforme consta na licença), sendo plenamente legal a habilitação da Empresa no Curso do pregão em exame.

Quanto as demais afirmativas levianas feitas pela Recorrente, temos a dizer que somos uma empresa idônea, que presta serviços em todo o Estado do Ceará com eficiência e dentro das exigências legais.

Conforme ratificado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio TODOS os documentos exigidos para fins de habilitação foram plenamente cumpridos.

Ademais quanto a Licença de Operação, o Edital a comprovação de a licitante possuir o licenciamento emitido por Órgão Ambiental Competente (Superintendência Estadual de Meio Ambiente - SEMACE) compatível com o objeto da licitação, o que foi cumprido em todos os seus termos.

A Secretaria Estadual já se manifestou por meio da Justificativa técnica nº 126/2021 acerca do aval técnico e parecer favorável a nova Licença solicitada, dependendo agora apenas da assinatura da autoridade competente para a emissão do documento.

Todos os protocolos foram devidamente apresentados, sendo indiscutível a qualificação técnica da Recorrida restando apta a ser contratada, atendendo em plenitude a exigência do Edital.

Verificar: Outrossim, impende caracterizar a exigência do alvará sanitário como condição de habilitação não está definida no Estatuto das Licitações e que a mesma se destina exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade técnica



suficiente a assegurar a execução integral do contrato em conjunto com os demais documentos apresentados e não isoladamente.

O objetivo da exigência, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade técnica para concluir o objeto da obrigação.

Em momento algum pode-se impor a forma da descrição das atividades secundárias num registro como condição de Habilitação.

Portanto, merece fé pública o Laudo Técnico, assinado por autoridade competente no órgão que emitiu Parecer técnico favorável, em atendimento ao item 14.4.1 do Edital, na medida em que trata dos serviços de atividade principal, que abrangem o objeto da licitação.

Ademais, diante da composição de toda a Habilitação Jurídica apresentada pela Kolletor, resta comprovada que a aptidão e capacidade técnica da Empresa são para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de Resíduos dos Serviços de Saúde-RSS dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E, OU SEJA, DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Como se pode observar, a requerida está autorizada a executar a atividade de coleta de resíduos perigosos, tendo já prestado os serviços inclusive no Município de Tururu/CE, conforme documento em anexo.

Nessas exigências, a Empresa **KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA-ME** atendeu em todos os seus termos os requisitos de habilitação, uma vez que está apta a realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A


(subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Fácil perceber, que referida exigência declaratória não pode, por si só, servir de critério de INABILITAÇÃO, vindo a trazer graves prejuízos aos cofres públicos pela formalidade conferida, tendo sido declarado a melhor proposta a ofertada pela Requerida.

3. DO PEDIDO

Do exposto, assiste razão à Recorrida para **REQUERER** que seja as Contrarrazões recebidas e devidamente processadas, ocasião em que lhe será dado **AMPLO e TOTAL PROVIMENTO**, por assistir razão a parte Recorrida, ocasião em que requer que V.Sa. **MANTENHA SUA DECISÃO DECLARANDO a EMPRESA KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME plenamente CLASSIFICADA E HABILITADA no curso da Pregão Eletrônico 030/2021 e apta a prosseguir na Disputa como a legítima vencedora do certame, assim como mantenha a Empresa GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA EPP INABILITADA no curso da Pregão Eletrônico 030/2021, por ser de direito e justiça.**

Fortaleza, 20 de maio de 2021



PABLO VICTOR OLIVEIRA AZEVEDO
CPF: 645.665.873-04
Sócio Administrador
KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU
Tururu do Futuro Melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TURURU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, sediado na Rua Francisco Sales, 132, bairro Centro, Tururu/CE, CEP 66015-200, através da Secretaria Municipal de Saúde, por seu engenheiro infra-assinado ATESTA para fins de participação em licitações públicas, que a empresa abaixo citada, prestou de forma satisfatória, os serviços especificados.

1- EMPRESA CONTRATADA:

KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 23.770.879/0001-56, Endereço: Rua Inocêncio Braga, 493, Sala 19, Bairro Centro, CEP 62.500-001 - Itapipoca/Ceará.

2- RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:

Engenheiro Ambiental SANTIAGO DE SOUZA FREITAS
RNP: 181301755-7 – REGISTRO CREA-CE: 42351
CPF 668.160.333-53

3- DADOS DO CONTRATO:

Vigência 14/11/2017 à 31/12/2017, nesse período foram firmados 1 (um) termo aditivo de Contrato Administrativo nº 0509.02/2017;
Data do início do Contrato: 14/11/2017;
Data do final do Contrato: 31/12/2018;
Processo: 2908.01/2017
Quantidade Coletada: 1.892 Kilos

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE RESÍDUOS "A", "B", E "E", DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

5- MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, com presteza, qualidade e pontualidade, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela contratada, seus responsáveis e prepostos.

6- CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TURURU, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, sediado na Rua Francisco Sales, 132, bairro Centro, Tururu-CE, CEP 62.655-000.

7- RESPONSÁVEL PELO TODO ATESTADO:



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104



Sr. Dêmison de Araújo Barbosa, Engenheiro Civil do Município de Tururu, CREA nº 39.260-D, CPF/MF nº. 838.466.033-68.

8- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1- Especialização na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada, tais como incineração e/ou aterro sanitário licenciado de resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A", "B", e "E".

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tururu/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Dêmison de Araújo Barbosa
Eng. Civil CREA-CE 39.260-D
CPF: 838.466.033-68

DÊMISON DE ARAÚJO BARBOSA
CPF. 838.466.033-68
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-CE 39.260-D



Página 1/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 240431/2021
Emissão: 03/05/2021
Validade: 30/07/2021
Chave: d28ab

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA - ME

CNPJ: 23.770.879/0001-56

Registro: 0010390600

Categoria: Matríz

Capital Social: R\$ 15.000,00

Data do Capital: 03/08/2017

Faixa: 1

Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGA; TRANSPORTE RODoviÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO (LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA); TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS (RECLAGEM); LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (ASSESSORIA E CONSULTORIA); TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; TRANSPORTE RODoviÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS MEIOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; LIMPEZA E PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: OBS.: Por não dispor de profissional(is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Endereço Matríz: RUA INOCÊNCIO BRAGA, 493, SALA 19, CENTRO, ITAPIPOCA, CE, 62500000

Tipo de Registro: Registro de Empresa

Data Inicial: 03/08/2017

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 001039115DOCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos arquivos fotográficos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(s) autor(es) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista de(s) Empresa(s): AGNATUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - 38.647.811/0001-40; ECO CENTRAL LTDA - 17.883.837/0001-86; ECO - SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - ME - 34.682.800/0001-85;

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (6/5)

Parcelamento Ano: 2021

Quantidade de Parcelas Pagas: 3/5

Autos de Injeção

Nada consta

Responsável Técnico

Profissional: MARIANA RIBEIRO SILVA

Registro: 0619451092

CPF: 027.595.953-82

Data Inicial: 26/04/2021

Data Final: Indefinido

Data Final de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Atribuição: RESOLUÇÕES 310 1986 E 447 2000 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Página 2/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 240431/2021
Emissão: 03/05/2021
Validade: 30/07/2021
Chave: d28ab

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Profissional: SANTIAGO DE SOUZA FREITAS

Registro: 1813047557

CNP: 668.160.333-53

Data Início: 03/08/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 447/01, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://cra-ce.afeac.com.br/publica/>, com a chave: d28ab
Impressão em: 20/05/2021 às 09:31:33 por: adept, ip: 187.18.257.171





Govorno do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 99/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 16/5/2020

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CPF / CNPJ: 23770879000156
Endereço: R INOCENCIO BRAGA, Nº493, SALA 19, CENTRO - 62500000
Município: ITAIPOCA/CE
Processo SEMACE: 2016-184988/TECILO Nº SPJ: 8382279/2016



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE SOLICITADO PELA EMPRESA KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME, LOCALIZADA NA RUA INOCÊNCIO BRAGA, Nº 493, NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE, EMBASADA NO PAREDEZ TÉCNICO Nº 159/2017-DICOP/GECON. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DO VEÍCULO DE PLACA Nº PNL-6448

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessário no empreendimento;
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis a fiscalização da SEMACE;
- Ativar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264;
- Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se de seu bom funcionamento;
- Cumprir rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, referentes ao transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência;
- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada) e do tráfego (controle de velocidade, comprometimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (passagem treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- A viagem, desde de óleo e abastecimento dos veículos deverá ser realizadas somente em locais devidamente licenciados

Itaipoca, Ceará, em 12 de maio de 2017

[Assinatura]
SÉRGIO RICARDO ARAÚJO LIMA
Superintendente

[Assinatura]
LINDA N. DAVI MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora de Gestão e Meio Ambiente - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro da Fátima CEP 60060-081 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518
www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 99/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 16/5/2020.

para este fim:

- Manter atualizado o Certificado de Início de Função de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;
- Os motoristas das caminhões deverão manter atualizado o Curso de Treinamento de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP);
- As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos resíduos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 003, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de junho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, a qual lhe confere a prorrogação automática de seu prazo de validade, até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática de validade da Licença;
- Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Junho de 2008.

Automonitoramento:

- Apresentar à SEMACE, imediatamente, conforme planilha de caracterização de resíduos em anexo, o automonitoramento de todos os resíduos coletados e transportados, informando inclusive a destinação final dos mesmos acompanhados de comprovante(s) (contrato/nota fiscal/resibo) e a licença ambiental da(s) empresa(s) receptor(es).

Fortaleza, quarta-feira, 17 de maio de 2017.

ROSÂNGELA ARAÚJO LIMA
Superintendente

LINCOLN DANTAS NEVES DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

CERTIDÃO

SPU: 8362279/2016

EM CUMPRIMENTO À PORTARIA SEMACE N°111/2020 (DOE 14/10/2020) CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A LICENÇA AMBIENTAL N°2016-184998/TEC/LO EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SPU 8362279/2016 CUJA VALIDADE ERA 16/05/2020 PERMANECE VÁLIDA ATÉ O DIA 22/12/2020 , LOGO, ESTÁ PRORROGADA PELO TEMPO QUE LHE RESTAVA NA DATA DA SUSPENSÃO CONFORME PORTARIA SEMACE N° 51/2020.

14

Fortaleza, 1 de março, 2020



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL Nº 202104053-DTP

15

NOME/RAZÃO SOCIAL: KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 23770879000156

MUNICÍPIO: Itapipoca

BAIRRO: Centro

ENDEREÇO: Rua Inocêncio Braga 493 Sala 19

PROCESSO Nº: 00376325/2020

FINALIDADE: DECLARAÇÃO DE TRÂMITE

Por solicitação da empresa KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ Nº 23770879000156, localizada em Rua Inocêncio Braga 493 Sala 19 Centro no município de Itapipoca, declaramos para os devidos fins que tramita nesta Superintendência o processo SPU Nº 00376325/2020, protocolado em 16/01/2020, referente à Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso cuja atividade 03.03 - Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde. O interessado fica ciente de que o processo de licenciamento ambiental continua em análise técnica na GECON.

* Em observância as art. 5º, XXXIV, "b", da CRFB/88, a presente declaração é isenta do pagamento de taxa.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 126/2021 – DICOP/GECON

REFERENTE A: Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

INTERESSADO: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA.;

CNPJ: 23.770.879/0001-56;

LOCAL: Rua Inocêncio Braga, nº 493, CEP: 62.500-001, no Centro do município de Itapipoca/CE.

1) OBJETIVO

Objetivando atender à solicitação da empresa KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA. referente à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, localizada na Rua Inocêncio Braga, nº 493, CEP: 62.500-001, no Centro do município de Itapipoca/CE.

Referente à:

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 126/2021-DICOP/GECON, A SER REALIZADA PELA EMPRESA KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA., DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DO VEÍCULO DE PLACA: - PNL-8448.

2) REQUISITOS LEGAIS

Por solicitação da empresa supramencionada, localizada no endereço acima, informamos que a atividade de código 03.03 – Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (PPD Alto), será feita através de Adesão e Compromisso, de acordo com a Resolução COEMA nº 02/2019, em consonância com a Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011, regulamentada pelas Resoluções COEMA nº 04/2011 e nº 01/2012.

Desde já, informamos que os referidos resíduos de serviço de saúde serão destinados de forma correta e enviados para a empresa MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, conforme contrato em anexo e licença de Operação da SEUMA nº 385/2016 (ver documentos em anexo).

Para o transporte dos produtos a empresa conta com 01 veículo a diesel, incluído no Certificado do Índice de Fumaça de nº 425/2020, estando o mesmo em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 20.764, de 08 de junho de 1990.

Quanto ao monitoramento dos resíduos, temos a informar que consta no sistema que o empreendimento encontra-se regular quanto à apresentação dos referidos relatórios (Automonitoramento nº 2334).





Govorno do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



3) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Somos de PARECER FAVORÁVEL à concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, dentro do Estado do Ceará, da empresa supramencionada.

A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, excluindo o proponente de usufruir do procedimento previsto no art. 1º da Resolução COEMA nº 01, de fevereiro de 2012;

A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador, conforme Art. 4º da Resolução COEMA nº 01, de fevereiro de 2012.

Assim, somos de PARECER FAVORÁVEL à concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, dentro do Estado do Ceará, da empresa supramencionada, com prazo de validade de 03 (três) anos, por se tratar de uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, segundo Resolução COEMA nº 02/2019 e Portaria nº 104/2019, desde que a referida empresa adote todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ou poluição ao meio ambiente e atenda às seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES GERAIS:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - ⇒ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ⇒ omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - ⇒ graves risco ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 08 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 008, de 24 de janeiro de 1988, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;
- Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o Plano de Emergência;
- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos químicos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;
- Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido;

Rua: Jaime Benévolo, 1400 – Fátima, CEP: 60 050-081 Fortaleza – Ceará, Brasil
Telefone: (85) 3101-5514 / 5518

www.semace.ce.gov.br – semace@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



- Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos;
- As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos produtos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;
- A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser feitas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.805 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O transporte de cargas perigosas deverá atender ao Decreto Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências; à Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; à NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- O transporte rodoviário deverá ser realizado com uma velocidade compatível ao transporte de cargas perigosas, com rótulos de identificação no veículo automotor, conforme a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- No veículo automotor deverá conter um envelope de emergência, conforme a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo as seguintes informações: orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; carga; origem; destino; pontos de apoio; medidas de segurança de emergência e telefones de: Fabricante do Produto ou Responsável pelo mesmo, Vigilância Sanitária, SEMACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, etc, dentre outras providências;
- Apresentar, quando da Renovação desta Licença, os Certificados dos condutores dos veículos para o Curso do MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, conforme a Resolução nº 188/04 do CONTRAM;
- Quando da Solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política





KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-50
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020

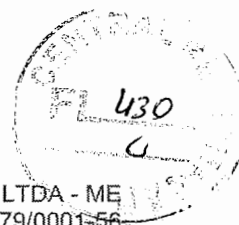


Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 8.514, de 22 de julho de 2008;

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 08 de abril de 2021.





Govorno do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 426/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



ANEXO (Resíduos Sólidos)

MODELO 1

1) Planilha de Caracterização dos Resíduos Sólidos

N.º de ordem	Resíduo	Expos de origem no processo	Classe NBR 10004	Quantidade gerada	Caracterização		Acondicionamento	Empresa Transportadora	Destino Final
					Composição aproximada	Estado Físico			
C1									
C2									

MODELO 2

2) Planilha de comprovante de destinação final

N.º da Nota Fiscal	Data	Resíduo	Quantidade	Destino final : empresa, nome para contato, endereço completo) LO da empresa





KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

Listar documentos

Licitação [nº 860655]

Lista de documentos

10 resultados por página

Data de publicação	Nome do arquivo
12/05/2021 às 09:10:44	14.1.READEQUADA.PDF
12/05/2021 às 09:16:49	14.4.1.ALVARASANITARIO.PDF
12/05/2021 às 09:16:55	14.4.2.LIC_OPERACAO.PDF
12/05/2021 às 09:17:07	14.4.2.LIC_TRANSP_SEMACE.PDF
12/05/2021 às 09:17:14	14.4.3.LIC_SEMACE.PDF
12/05/2021 às 09:17:19	14.4.4.CONTRATO.PDF
12/05/2021 às 09:17:25	14.4.5.CTF_IBAMA.PDF
12/05/2021 às 09:17:30	14.4.6_DISPONIBILIDADE.PDF
12/05/2021 às 09:17:51	DESPACHO.PDF
16/05/2021 às 11:19:14	RECURSO_BRASLIMP.PDF

Mostrando de 21 até 30 de 30 registros

Printar Anterior 1 2 Próximo Último

Não sou um robô

Download

22

licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop

Histórico da disputa do lote

Resumo da licitação: Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos sólidos

Lista de mensagens

10 resultados por página

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
29/04/2021 08:40:16:030	PREGOEIRO	KOLLETOR, VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DA PROPOSTA SEM COMPROMETER O OBJETO LICITADO ATÉ AS 12:00 H DE 29/04/2021.
29/04/2021 11:51:10:759	KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME	SR. PREGOEIRO, ESTOU ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, POREM O SISTEMA SO ACEITA NO MAXIMO 500KB E ALGUNS DOCUMENTOS SAO MAIORES POSSO ESTAR ENCAMINHANDO OS DEMAIS POR E-MAIL?
29/04/2021 11:59:51:195	KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME	SR. PREGOEIRO, ACABAMOS DE ENVIAR PROPOSTA READEQUADA JUNTAMENTE COM ALGUNS DOCUMENTOS, COMO O SISTEMA DO BB SO AUTORIZA 500KB, ENVIAMOS TAMBEM PARA O EMAIL RICARDO.BRANCO@SOBRAL.CE.GOV.BR. A DOCUMENTAÇÃO.
30/04/2021 16:14:21:147	G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	manifestamos intenção de recurso contra nossa inabilitação.
30/04/2021 16:22:40:660	G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	GR SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME CNPJ 13.024.240/0001-07 VEM MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECURSOS EM VIRTUDE DE SUA DESCLASSIFICAÇÃO.
04/05/2021 10:59:26:977	PREGOEIRO	G R SARAIVA, FAVOR MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL, EM MOMENTO PROPICIO E CAMPO ESPECIFICO NO SISTEMA.
04/05/2021 11:01:15:769	PREGOEIRO	INFORMO QUE A EMPRESA ARREMATANTE SERA DECLARADA VENCEDORA EM 04/05/2021 AS 11:30 H, QUANDO SERA DADO O PRAZO DE 20 MIN PARA INTERPOR RECURSO
05/05/2021 11:42:43:467	PREGOEIRO	POR MOTIVOS TÉCNICOS NÃO FOI POSSIVEL DECLARAR A EMPRESA VENCEDORA. INFORMO QUE A EMPRESA ARREMATANTE SERA DECLARADA VENCEDORA EM 06/05/2021 AS 11:50 H, QUANDO SERA DADO O PRAZO DE 20 MIN PARA INTERPOR RECURSO.
06/05/2021 11:52:07:438	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Manifestamos intenção de recurso contra a declaração de vencedora da Kolletor por desatendimento aos itens 14.4.1 e 14.4.3, já que seu Alvará Sanitário não contempla Resíduos Perigosos, objeto do Edital, e a Licença de Operação não foi apresentada.
06/05/2021 11:54:06:233	G R SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	Manifestamos INTENÇÃO DE RECURSO contra nossa desabilitação e contra declaração de vencedora da Kolletor por desatendimento aos itens 14.4.1 e 14.4.3, já que seu Alvará Sanitário não contempla Resíduos Perigosos, objeto do Edital, e a LO

Mostrando de 41 até 50 de 60 registros

Printar Anterior 2 3 4 5 Próximo Último